



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE FOMENTO

Edital de Chamamento Público CREA-MT n.º 001/2018

Cuiabá- MT 2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Edital de Chamamento Público CREA-MT n.º 001/2018

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, bairro Araés, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, torna público que o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018** sob a regência das Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 do Confea, suas alterações e demais normas vigentes pertinentes à matéria, com vistas à seleção de propostas para obtenção de apoio financeiro, através de **TERMO DE FOMENTO**, na execução de projetos oriundos de Entidades de Classe com registro no **CREA-MT**, mediante as regras e condições estabelecidas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 2018034086

PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, bairro Araés, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, por intermédio da COMISSÃO DE SELEÇÃO constituída pela Decisão Plenária - PL/MT 180/2018, de 15 de junho de 2018, vem nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Resolução CONFEA nº 1.075, de 14 de junho de 2016, do Regimento Interno do CREA/MT em seu artigo 9º, inc. XXII, Decisão Diretoria - CREA-MT Nº 019, de 08 de maio de 2018, e pelas demais normativas aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de proposta e celebração de parceria de interesse público e recíproco que envolva transferência de recursos financeiros para apoio na execução de projetos oriundos das Entidades de Classe regionais registradas no CREA-MT, mediante as condições estabelecidas nos termos neste Edital.

PROCESSO Nº	2018034086
DATA DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS	08/10/2018 a 09/11/2018
SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA	09/11/2018 às 15:00 horas
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Plenário Rubens Paes de Barros, localizado na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, a saber: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, Cuiabá/MT.
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: comissaoselecao@crea-mt.org.br TELEFONE: 65 3315-3010
EDITAL E DOCUMENTOS	Baixados por download no portal do CREA-MT no endereço: www.crea-mt.org.br/chamamentopublico
ESCLARECIMENTOS	Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao CREA-MT até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico comissaoselecao@crea-mt.org.br
ANEXOS DO EDITAL	Anexo I. Modelo De Ofício De Encaminhamento Anexo II. Declaração De Ciência E Concordância Anexo III. Declaração Sobre Instalações E Condições Materiais Anexo IV. Declaração Do Art. 27 Do Decreto Nº 8.726/16 E Relação Dos Dirigentes Da Entidade Anexo V. Modelo De Proposta Anexo VI. Modelo De Plano De Trabalho Anexo VII. Declaração De Não Ocorrência De Impedimento Anexo VIII. Minuta Do Termo De Fomento Anexo IX. Etiquetas Para Envelope De Documentação De Habilitação E Proposta Anexo X. PL/MT 150/2018 e PL/MT 180/2018 Anexo XI. Lista De Verificação Da Documentação

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o presente edital de chamada pública que tem por objetivo selecionar propostas para concessão de apoio financeiro para execução de projetos de interesse do Sistema CONFEA/CREA, oriundos de Entidades de Classe com registro homologado no CREA-MT, na forma e condições estabelecidas no presente edital de chamada pública.

1.2. Para os fins deste Edital, entende-se por:

1.2.1. Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, seminários, conferências, congressos e atividades afins;

1.2.2. Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

1.2.3. Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

1.2.4. Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

1.2.5. Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

1.2.6. Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

1.2.7. Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

1.2.8. Comissão de Acompanhamento e Avaliação: órgão colegiado destinado a acompanhar, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

1.2.9. Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar entidade de classe para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

1.2.10. Bens Remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

1.2.11. Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a. Apresentação das contas, de responsabilidade da Entidade de Classe;
- b. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

1.3. Tais projetos devem ter como objetivo o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, o fortalecimento de sua respectiva fiscalização, a divulgação do Código de Ética Profissional e legislação profissional, a valorização e inserção profissional, o aperfeiçoamento técnico e cultural e a conscientização sobre a importância do registro e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e acervo técnico.

Dos objetivos específicos

1.4. Cada projeto deve abranger no seu escopo um ou mais dos seguintes objetivos específicos:

- a) Promover cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios, jornadas e encontros que contemplem assuntos relativos às profissões regulamentadas e ações de divulgação da legislação do Sistema Confea/Crea e Mútua.
- b) Promover estudos, pesquisas e trabalhos para o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e sua respectiva fiscalização.
- c) Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
- d) Publicação e divulgação de obras técnicas relacionadas ao exercício profissional e premiação de trabalhos inéditos que contribuam para o aperfeiçoamento dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

2. JUSTIFICATIVAS AO CHAMAMENTO PÚBLICO.

2.1. Aos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, criados pelo Decreto nº 23.569/33, competem a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194/66. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é a fiscalização, possuindo em sua composição, nos termos dos artigos 37 e 62 da Lei nº 5.194/66, representantes das entidades de classe devidamente registradas no Conselho de sua jurisdição.

2.2. As profissões de engenheiro e agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano (art. 1º da Lei nº 5.194/66), justificando a importância de atuação do Sistema Confea/Crea nos assuntos tecnológicos que envolvem os diversos seguimentos da sociedade.

2.3. Assim, e de acordo com o disposto na alínea “j”, do art. 34, da Lei nº 5.194/66, os Crea's devem agir com a colaboração das entidades de classe e escolas da área tecnológica.

2.4. Deste modo, o Crea-MT, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com as entidades de classe objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, nos termos do art. 24 da Lei nº 5.194/66, de forma a assegurar unidade de ação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

2.5. Além disso, conforme dispõe a Lei nº 5.194/66, em seu art. 36, parágrafo único:

“Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo”.

2.6. Cabe destacar que a inserção das entidades de classe na política de conscientização dos profissionais, quanto à importância do aprimoramento da fiscalização e do exercício profissional desenvolvidos pelo Sistema Confea/Crea, bem como da sua regulamentação, definindo sua forma de colaboração e participação por meio de ações preventivas/orientativas, sempre se revelou de extrema importância, de modo a evitar que erros ocorram e impedir que danos se consumam, razão pela qual a manutenção de parcerias com as entidades de classe é fundamental para a atividade finalística do Conselho.

2.7. Ademais, a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica”, constitui e formaliza esse instrumento como garantidor da responsabilidade pela prestação dos serviços técnicos, sendo importante promover sua conscientização, através das entidades de classe, em benefício da sociedade.

2.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o Crea-MT a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

2.9. Por fim, é de se ressaltar o interesse público do Crea-MT na manutenção da sua política de fomento aos projetos que objetivam o aperfeiçoamento, a valorização e o aprimoramento do exercício, da regulamentação e das políticas públicas relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como o fortalecimento de sua fiscalização e a divulgação do Código de Ética Profissional.

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.1. A Sessão de **CHAMAMENTO PÚBLICO** será realizada no Plenário do CREA-MT, piso 02, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá/Mato Grosso, iniciando-se às **15:00 horas** do dia **09/11/2018** e será conduzida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO de chamada pública, com apoio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

3.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO com apoio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ficará responsável pela Habilitação das Entidades de Classe.

3.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO ficará responsável em verificar as condições de participação das Entidades de Classe e análise das propostas de projetos.

3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA em sentido contrário.

Outras Informações: Poderão ser obtidas na sede do CREA-MT, na Área de Licitação, 1º piso, em dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (65) 3315 3010 e ainda pelo site www.crea-mt.org.br.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Entidades de Classe registradas no CREA-MT pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

4.2. Cada Entidade de Classe poderá ter, no máximo, 01 (uma) parceria vigentes oriundas de Chamamento Público, em fase de execução ou prestação de contas.

4.3. Para participar deste Chamamento, a entidade de classe deverá apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados e invioláveis na data prevista para apresentação.

4.4. Será considerado o fuso horário local de Cuiabá – MT.

4.5. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos.

4.6. Ficará impedida de celebrar parceria a entidade de classe que:

4.6.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

4.6.2. Estiver com a revisão do registro desatualizada ou reprovada perante o CREA-MT.

4.6.3. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

4.6.4. Não esteja regularmente constituída.

4.6.5. Tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4.6.6. Tenha tido as contas rejeitadas pela pelo CONFEA ou pelo CREA nos últimos cinco anos (art. 28, da resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016.), exceto se:

- a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.6.7. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

4.6.8. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

4.6.9. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.6.10. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

4.6.11. Tenha como dirigente conselheiro regional, federal ou presidente de Crea-MT, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com os Creas (art. 28, inciso V e VI da Lei nº 13.019, de 2014).

4.7. As parcerias deverão ser executadas nos termos deste Edital, sendo vedado:

4.7.1. Projetos que envolvam em seu conteúdo delegações da função de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado ou, em especial, do CREA-MT;

4.7.2. Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe;

4.7.3. Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe;

4.7.4. Apresentar projetos, utilizar de recursos ou oferecer qualquer tipo de apoio por meio da parceria a campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.

Parágrafo único: A apresentação de projetos neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

4.8. Cada entidade poderá apresentar, no máximo, 01 (um) projeto no presente Chamamento Público.

4.8.1. A Entidade de Classe que porventura apresentar número superior ao máximo estabelecido na cláusula acima, será eliminada do presente Chamamento Público.

4.9. Para celebrar parcerias, as entidades de classe deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

4.9.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

4.9.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

4.9.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.10. As entidades de classe também deverão possuir:

- a. No mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- b. Esteja seu registro devidamente homologado pelo plenário do CONFEA;
- c. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**, a ser entregue no momento da apresentação do Plano de Trabalho.
- e. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.11. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Deverá ser encaminhado os seguintes documentos para fins de habilitação da entidade de classe:

- a. Prova de inscrição no CNPJ;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou equivalente na forma da Lei;
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e com a Dívida Ativa da União por meio de Certidão Conjunta;
- d. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT;
- f. Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- g. Cópia da certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- h. Documento contendo endereço, telefone, e-mail da entidade e cópias autenticadas da carteira de identidade e do CPF/MF do representante legal da entidade;
- i. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB de cada um deles, conforme **Anexo IV – Declaração Do Art. 27 Do Decreto Nº 8.726/16 E Relação Dos Dirigentes Da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- j. Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do código penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, especialmente do Sistema Confea/Crea, conforme **Anexo VII – Declaração De Não Ocorrência De Impedimento**;
- k. Comprovante de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil;
- l. Declaração de que a entidade de classe possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto igual ao da parceria ou de natureza semelhante;
- m. Comprovar a homologação, a vigência e a regularidade do registro da entidade no Sistema Confea/Crea.

5.2. Além da documentação acima, a entidade proponente deverá encaminhar a proposta completa, conforme o **Anexo V - Modelo De Proposta**.

Parágrafo único: O CREA-MT procederá com a verificação da situação do registro da proponente a fim de verificar a situação da entidade, tanto neste Regional quanto no Conselho Federal;

5.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO é facultado efetuar consulta on-line às Bases de Dados dos Órgãos expedidores dos documentos exigidos acima, através da internet, ressaltando que a inviabilidade da consulta eletrônica, por quaisquer motivos, não isenta a Entidade de Classe de comprovar sua regularidade da documentação exigida, podendo inclusive inabilitá-la caso a mesma não a comprove.

5.4. Se a documentação de habilitação estiver incompleta, irregular ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá a COMISSÃO DE SELEÇÃO considerar a Entidade de Classe inabilitada.

6. DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 03 (três) dias antes da data fixada a CHAMADA PÚBLICA, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências do ato convocatório;

6.2. Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos e providências, interpostas após o decurso do prazo legal;

6.3. Os pedidos de esclarecimento e providências, poderão ser realizadas da seguinte forma:

6.3.1. Por meio físico, protocoladas no CREA-MT, no setor de Protocolo – Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, de segunda a sexta das 12 às 18 horas;

6.4. Caberá a COMISSÃO DE SELEÇÃO (após análise da área técnica, conforme o caso) dar esclarecimento ou dar providências até o dia anterior à data de abertura da sessão do chamamento público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

6.5. Caso a COMISSÃO DE SELEÇÃO decida em realizar providências, o Edital será aditado e, caso seja necessário, será designada nova data para a realização da CHAMADA PÚBLICA.

6.6. Os esclarecimentos sobre o Edital poderão ser realizados por meio eletrônico ou físico, dispensando, neste caso, a necessidade de assinatura em todas as vias.

6.7. Os adendos, esclarecimentos e quaisquer informações pertinentes a presente chamada pública, serão disponibilizados na internet, no *site* do CREA/MT (www.crea-mt.org.br/chamamentopublico).

6.8. Nos locais mencionados no item acima serão disponibilizadas, além das respostas, todas as informações que a COMISSÃO DE SELEÇÃO julgar importantes, razão pela qual as Entidades de Classe interessadas deverão consultá-las frequentemente.

6.9. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. No âmbito deste Chamamento Público serão comprometidos pelo Crea-MT recursos no montante total de até R\$ 1.000.0000,00 (um milhão de reais), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos Termos de Fomento, divididos nos seguintes lotes de aportes financeiros:

a. **10 (dez) lotes de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);**

b. **8 (oito) lotes de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

c. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela entidade selecionada.

7.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao desta seleção, o CREA-MT indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo CREA-MT nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e será formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

7.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento.

7.4.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Crea-MT.

7.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

8.1. A proponente deverá ofertar em seu plano de trabalho, obrigatoriamente, a contrapartida institucional de acordo com o objeto do projeto apresentado, a qual será oferecida nas seguintes formas, entre outras não prevista neste Edital:

- a. Inserção da logomarca do CREA-MT em materiais produzidos, como apresentações, produções audiovisuais, banners, revistas, cartilhas e materiais gráficos correlatos;
- b. Citação do CREA-MT como apoio institucional em cerimônias;
- c. Cessão de convites para participação em eventos;
- d. Cessão de vagas em cursos, palestras, seminários, congressos e eventos correlatos;

8.2. O CREA-MT poderá solicitar esclarecimentos à proponente para melhor quantificar e detalhar a contrapartida oferecida, bem como solicitar o ajustamento da mesma.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1. As parcerias poderão ter prazo de vigência máximo de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do respectivo Termo de Fomento, podendo ser prorrogado a critério do CREA-MT.

10. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

10.1. Outras entidades, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros.

11. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA

11.1. Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as despesas abaixo em consonância com o objeto do projeto apresentado ligado ao presente Edital de Chamamento Público.

11.1.1. Despesas de composição e impressão de materiais gráficos, tais como design gráfico, banners, cartazes, folders, revistas, cartilhas e outros materiais necessários à divulgação e realização do projeto.

11.1.2. Pagamentos de honorários, deslocamento, hospedagem e alimentação aos palestrantes, pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como verbas de natureza ressarcitória

11.1.3. Pagamentos de deslocamento, hospedagem e alimentação à equipe de apoio

Parágrafo primeiro: A despesa do item 11.1.3 não pode ultrapassar 50% do valor total do projeto.

11.1.4. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

11.1.4.1. A entidade deverá apresentar relatório de atividades de cada contratado, comprovar a regularidade fiscal e trabalhista e encaminhar cópia do contrato de trabalho/estágio.

11.1.5. Despesas de postagens de correspondências, de serviços de internet e conta de telefone, com a devida proporção em relação ao valor total da parceria.

Parágrafo segundo: A soma das despesas do item 11.1.5. (Internet, telefonia e postagem de correspondência) ficam limitadas ao valor de 01 (um) salário mínimo por mês, vigentes à época da realização das despesas.

11.1.6. Despesas com aquisição de equipamentos de informática e softwares, para gerenciamento de eventos.

11.1.7. Despesas com locação de espaço físico e equipamentos audiovisuais, como microfones, telão, projetor, multimídia, notebook, sistema de sonorização e correlatos.

11.1.8. Despesas com divulgação e publicidade em TV, rádio ou jornal e mídias sociais das ações do objeto da parceria;

11.1.9. Contratação de consultoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do Termo de Fomento;

11.1.10. Serviços Terceirizados de vigilância, segurança, recepção, mestre de cerimônias, cerimonial e organização de eventos;

11.1.11. Despesas com materiais de expediente tipo: papel A4, bloco de anotações, envelopes, caneta, clips, durex, caneta salientadora, pastas para arquivo de documentos, cartuchos, recarga de cartuchos, sacos plásticos, papel/bobina para plotter, desde que o valor não ultrapasse 1 salário mínimo mensal à época do pagamento;

11.1.12. Aquisição ou aluguel de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.1.13. Despesas com ambientação, iluminação, cenografia e serviços de decoração.

11.1.14. Publicação de matérias técnicas relacionadas ao objeto da parceria, desde que os autores possuam seu devido registro regular junto ao Sistema CONFEA/Crea. Da mesma forma, só poderão ser veiculadas matérias daquelas empresas que possuírem o seu registro regular perante o Sistema CONFEA/Crea.

11.1.15. Aquisição de livros, normas técnicas, publicações, revistas e material didático para utilização nas ações e atividades técnicas ligadas aos objetivos da parceria **(um exemplar, sendo vedada a distribuição do material aos proponentes de eventos ou associados da entidade de classe)**.

11.2. Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos da parceria, o CREA-MT reserva-se o direito de solicitar cotação prévia dos itens que julgar necessário a fim de comprovar os preços praticados no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e efetividade.

11.3. Qualquer despesa não constante da relação será objeto de análise do CREA-MT, pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

12. DAS DESPESAS VEDADAS PELA PARCERIA

12.1. Para os objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

12.1.1. Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos e impostos de qualquer natureza.

12.1.2. Remuneração a membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

12.1.3. Remuneração a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do CREA-MT, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

12.1.4. Remuneração a pessoas condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

12.1.5. Despesas com publicidade caracterizando promoção pessoal ou político partidária de quem quer que seja, ou de outras entidades estranhas à classe da Engenharia e Agronomia e demais profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/Crea.

12.1.6. Serviços de buffet de qualquer tipo.

12.1.7. Aquisição ou locação de automóveis, automotores, motocicletas, ou similares, para fins de locomoção.

12.1.8. Projetos, obras de construção civil, inclusive reparação, adaptação, reformas e instalações prediais.

12.1.9. Brindes, como: camisas, bonés, chaveiros, canecas e similares, calendários, régua e outros de qualquer natureza.

12.1.10. Aluguel da sede da Entidade, bem como despesa com IPTU, taxas de condomínio, materiais de limpeza, materiais elétricos, serviços de limpeza, e correlatos.

12.1.11. Coroa de flores para homenagens póstumas.

12.1.12. Honorários a profissionais liberais alheios aos objetivos do projeto.

12.1.13. Mensalidades, anuidades e contribuições a outras Entidades.

12.1.14. Homenagens a pessoas que não são profissionais ou não fazem parte do Sistema CONFEA/Crea.

12.1.15. Pagamento efetuado fora do período de vigência do Termo de Fomento, exceto quando houver atraso por conta do CREA-MT na transferência do recurso.

12.1.16. Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas, bem como multas, juros, entre outras.

12.1.17. Pagamentos a ocupantes de cargos honoríficos do Sistema CONFEA/Crea. (Conselheiros, inspetores, diretores).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

12.1.18. Carteirinhas e similares para associados.

12.1.19. Serviços e materiais de decoração.

12.1.20. Outras que não atendam aos objetivos do projeto.

13. DA FASE DE SELEÇÃO

13.1. A concorrência se dará entre os interessados cujos projetos estejam dentro do mesmo lote de interesse, conforme estabelecido neste Edital.

13.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/10/2018
2	Apresentação das propostas e documentos de habilitação	08/10/2018 a 09/11/2018
3	Sessão do Chamamento Público	09/11/2018
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/11/2018 a 16/11/2018 (essa data é estimada)
5	Divulgação do resultado - Sítio oficial do CREA-MT (www.crea-mt.org.br)	20/11/2018 (essa data é estimada)
6	Correção do Projeto	21/11/2018 a 23/11/2018
7	Análise do Projeto readequado	26/11/2018 a 28/11/2018
9	Divulgação do Resultado Final	29/11/2018
8	Interposição de recursos - A partir da data de publicação dos resultados no sítio oficial do CREA-MT (www.crea-mt.org.br)	05 (cinco) dias contados da divulgação
9	Análise dos recursos pelo Jurídico, anuído pelo Presidente.	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões dos recursos.
10	Homologação e publicação via (DOU) do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/12/2018 (essa data é estimada)

13.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

13.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Crea-MT, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data da publicação do Edital.

13.5. Etapa 2: Da Apresentação Da Proposta De Projeto E Documentos De Habilitação

13.5.1 A Entidade de Classe deverá apresentar seus Projetos e Documentos de Habilitação com as folhas numeradas e timbradas pelo *slogan* da Entidade de Classe, incluindo CNPJ, telefone, e-mail, e outras informações que achar pertinente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

13.5.2. Na falta de papel timbrado a Entidade de Classe ou, deverá constar no projeto seu carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

13.5.3. As propostas de Projetos e os Documentos de Habilitação deverão estar acondicionados em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo na parte externa em caracteres destacáveis, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “1”: PROPOSTA DE PROJETO
CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA – MT
À COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
NOME DO PROJETO
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE PROPONENTE
CNPJ Nº

ENVELOPE “2”: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE
CNPJ Nº

13.5.4. Caso a Entidade de Classe não possa comparecer na sessão de abertura do Chamamento Público, poderá:

13.5.4.1 Entregar pessoalmente ou enviar por correios os envelopes da Proposta de Projeto e Documentos de Habilitação à Comissão Permanente de Licitação do CREA/MT, sito a Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, bairro Araés, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78005-725.

13.5.4.2. No caso de envio dos envelopes por meio dos correios, a Entidade de Classe deverá enviar e-mail para o endereço comissaoselecao@crea-mt.org.br, informando seus dados para contato, a data do envio e o código de rastreamento e ou identificação dos envelopes, para que a seja confirmado o recebimento dos envelopes cabendo a Entidade de Classe providenciar para que os envelopes sejam recebidos em tempo hábil de serem abertos na sessão pública.

13.5.5. Entregar pessoalmente no local da realização da sessão os envelopes da Proposta de Projeto e Documentos de Habilitação à COMISSÃO DE SELEÇÃO, na data e horário previstos.

13.5.6. O CREA/MT não se responsabilizará por eventuais atrasos e/ou extravios na entrega dos envelopes.

13.5.7. As Entidades de Classe assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos.

13.5.8. Os envelopes serão recebidos no local, dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

13.5.9. É vedada a inclusão de qualquer documento ou informação que devesse constar após a entrega dos envelopes.

13.5.10. Os documentos dos envelopes deverão ser originais ou autenticados em cartório, podendo ser cópia simples e legível, acompanhada do documento original, não sendo aceito fac-símile.

13.5.11. Os documentos extraídos pela internet deverão apresentar o endereço eletrônico para posterior constatação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

13.5.12. Os projetos deverão ser elaborados e digitado de forma clara e concisa, devendo ser apresentados sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinado pelo presidente da Entidade de Classe - e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que as páginas estejam numeradas sequencialmente.

13.5.13. As propostas deverão ser preenchidas nos moldes dos Anexos consonantes neste Edital, impressas em papel A4 e assinadas pelo Representante Legal.

13.5.14. É facultado à proponente acrescentar outros documentos nos envelopes de propostas que possam contribuir para análise do pleito e demonstrar a qualificação para o desenvolvimento das atividades do projeto.

13.5.15. Após o prazo limite para entrega das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CREA-MT.

13.5.16. É obrigatório o envio ao CREA-MT de todos os documentos impressos e assinados pelo presidente da proponente.

13.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

13.6.1. Cada proposta poderá contemplar mais de um evento em seu objeto, devendo a totalidade dos eventos respeitar o valor máximo do lote para o qual a proposta seja apresentada.

13.6.2. Somente serão analisados e aceitos projetos que estejam alinhados com os objetivos deste Edital.

13.6.3. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas entidades concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.6.4. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

13.6.5. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta CHAMADA PÚBLICA implicará a desclassificação automática da proposta.

13.6.6. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

13.6.7. O julgamento das propostas será realizado em 02 (duas) etapas: Pré-qualificação dos projetos e Avaliação Técnica.

13.7. Pré-qualificação dos projetos:

13.7.1. Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

- a) Plano de trabalho preenchido e com todos os anexos preenchidos e assinados;
- b) Recebimento da documentação pelo CREA-MT até a data limite em envelope lacrado;
- c) Envio do envelope de documentação de habilitação que comprove o atendimento das exigências de habilitação das entidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

13.7.2. Avaliação Técnica:

13.7.2.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO procederá com a avaliação técnica de todos os aspectos do projeto, julgando o mérito das propostas de forma individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações a respeito das ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Capacidade técnico operacional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
(E) Abrangência do projeto: número de profissionais do Sistema Confea/Crea beneficiados pelo projeto.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
PONTUAÇÃO GLOBAL MÁXIMA		10,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

13.7.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.7.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

13.7.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total/global for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou, ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; a descrição das experiências na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante; o número estimado de profissionais do Sistema Confea/Crea beneficiados pelo projeto; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

13.7.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.7.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

13.7.8. A COMISSÃO DE SELEÇÃO reserva-se ao direito de excluir itens dos planos de trabalho apresentados que não são compatíveis com os objetivos do respectivo Edital ou itens que estejam em desacordo com o manual de prestação de contas ou em desacordo com a legislação. Caso a exclusão de itens tornem a proposta inviável, tornará a proposta rejeitada pela inexecutabilidade do objeto.

13.8. Divulgação do resultado

13.8.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO procederá com a divulgação do resultado completo no sítio eletrônico do Crea-MT e de forma resumida no Diário Oficial da União (DOU), da seguinte forma:

a) Projeto aprovado – projeto atende a todo o disposto no Edital;

b) Projeto aprovado com ressalvas – projeto aprovado, porém se faz necessária correção;

c) Projeto indeferido – projeto não atende ao disposto no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

14. DA POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO PROJETO

14.1. Classificado o projeto como “aprovado com ressalvas”, o CREA-MT solicitará ao proponente ajustes na proposta, com o intuito de assegurar a realização plena dos objetivos gerais e específicos do Edital, bem como atender à legislação correlata.

14.1.1. Na hipótese acima, o proponente será comunicado por meio de ofício enviado por correio eletrônico (e-mail) para readequar seu projeto, tendo prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

14.1.2. Caso o proponente não efetue a correção, não se manifeste ou efetue a correção parcial do projeto, o mesmo será indeferido automaticamente.

14.2. Será ofertada apenas 01 (uma) oportunidade de correção.

15. DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

15.1. Encerrada a etapa do item 14., a COMISSÃO DE SELEÇÃO procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade de classe classificada dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

15.2. Para fins de habilitação, a verificação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.3. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

15.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e dentro do prazo de validade.

15.4.1. Caso algum dos documentos acima tenha o prazo de validade expirado no decurso do certame, a COMISSÃO DE SELEÇÃO solicitará ao proponente a substituição do mesmo;

15.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO considerará a proponente inabilitada.

15.6. A COMISSÃO DE SELEÇÃO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.7. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a COMISSÃO DE SELEÇÃO em erro de julgamento.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. As entidades proponentes poderão apresentar recurso à COMISSÃO DE SELEÇÃO, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do **Resultado Final** no sítio oficial do CREA-MT (www.crea-mt.org.br).

16.2. O recurso limitar-se-á a questões de inabilitação ou desclassificação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada até a proposta do projeto, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

16.3. Somente serão aceitos recursos protocolados junto à COMISSÃO DE SELEÇÃO na sede do CREA-MT, localizado na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725 ou por meio de envio pelos correios de carta registrada até a data limite.

16.4. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

16.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

16.6. Apresentado o recurso, a COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

16.7. A motivação da decisão deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

16.8. Na contagem dos prazos recursais, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito deste Crea.

17. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Crea-MT homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.2. O resultado será homologado pelo Plenário do CREA-MT (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

17.3. A homologação não gera direito para a entidade de classe à celebração da parceria.

17.4. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Crea-MT poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

18. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

18.1. O processamento deste Chamamento, bem como a análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção designada pela Decisão Plenária PL/MT 180/2018, de 15 de junho de 2018.

18.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 4 (quatro) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer entidade proponente deste CHAMAMENTO PÚBLICO, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 22, § único da Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016).

18.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

18.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

19. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

19.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da entidade selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

19.2. Etapa 1: Convocação da entidade selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.

19.2.1. Para a celebração da parceria, o Crea-MT convocará a entidade selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016). (REPETIÇÃO)

19.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a entidade selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), **observado o Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho**

19.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

19.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 19.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a entidade deverá apresentar orçamentos de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a entidade poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente ou de preços praticados perante a Administração Pública, consultando e encaminhando atas/resultados disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal e/ou em seu Banco de Preços.

19.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a entidade selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos.

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela entidade;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016**, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

X - Declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, **conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**; e

XI - Declaração do representante legal da entidade de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016**, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

19.2.5.1. A documentação acima (item **19.2.5**) poderá ser dispensada, em parte, caso a entidade já possua junto ao Crea-MT alguns desses documentos, ainda válidos e atualizados, anteriormente apresentados por força da Resolução n.º 1.070/2015, do Confea.

19.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI, logo acima.

19.2.7. As entidades ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI que vencerem no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

19.2.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos exigidos nesta Etapa deverão ser encaminhados pela entidade selecionada por meio de ofício para a COMISSÃO DE SELEÇÃO e protocolado na sede do CREA-MT, ou encaminhado via correio.

19.2.9. Ainda, para recebimento dos recursos decorrentes da parceria, a entidade deverá apresentar para a proposta selecionada extrato bancário de conta corrente específica em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso informado no Plano de trabalho, considerando a entrega e aprovação da documentação em tempo hábil para tramitação do processo de pagamento.

19.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

19.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo Crea-MT, do atendimento, pela entidade selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

19.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o Crea-MT consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

19.3.3. O Crea-MT examinará o Plano de Trabalho apresentado pela entidade selecionada ou, se for o caso, pela entidade imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

19.3.4. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já prestadas na proposta apresentada pela entidade, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, o Crea-MT poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

19.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

19.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a entidade convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

19.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

19.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

19.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela entidade, o Crea-MT solicitará a realização de ajustes e a entidade deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

19.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

19.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo Crea-MT, as designações do gestor da parceria e da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

19.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

19.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

19.5.4. A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

19.5.5. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo(s) de Fomento(s), conforme minuta constante do **Anexo VIII** deste Edital.

19.5.6. Constará como anexo do Termo de Fomento o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

19.5.7. A vigência da parceria será de até 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Fomento respectivo.

19.5.8. A vigência poderá ser prorrogada por igual período mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-MT em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

19.5.9. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pelo Crea-MT quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

19.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

19.6.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A prestação de contas da Entidade de Classe será analisada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, anuída pelo presidente do CREA-MT, e submetida à homologação do Plenário do CREA-MT devendo ser feita observando-se aos preceitos da Decisão Diretoria Nº 019/2018, e nas normas da Lei nº 13.019/14, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

20.2. A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

20.3. A publicidade do Termo de Fomento e a sua prestação de contas deverão ser publicadas no site das proponentes, do CREA-MT ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

20.3.1. Nas hipóteses em que as proponentes não possuam site oficial, serão aceitas publicações em perfis oficiais em redes sociais.

20.4. Nas parcerias cuja duração exceda o exercício, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

21.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Obrigação de ressarcir à administração pública do valor não utilizado, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor, até o limite de 20 (vinte) dias, e multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parceria, no caso de inexecução total do objeto, e na inexecução parcial, o valor proporcional à obrigação inadimplida.

21.2. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a Entidade de Classe será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

22. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público ocorrerão na **dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003**

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As decisões proferidas pelo CREA-MT são terminativas.

23.2. A qualquer tempo, a presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.3. O CREA-MT reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente CHAMADA PÚBLICA.

23.4. A apresentação da proposta de projeto fará prova de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obtiveram do CREA-MT as informações necessárias, antes de apresentá-la.

b) Conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital.

c) Considerou que os elementos deste Edital permitiram a elaboração de uma proposta de projeto totalmente satisfatória.

d) Está ciente das possíveis punições previstas na legislação em vigor, principalmente nos aspectos ligados a falta e/ou erro da documentação a ser apresentada.

23.5. A tolerância por parte do CREA-MT, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela Entidade de Classe das obrigações legais contraídas, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. Os resultados finais serão divulgados na página eletrônica do CREA-MT (www.creamt.org.br) e publicados no Diário Oficial da União.

24.2. É facultado ao Conselho desistir, mesmo depois de celebrado o Termo de Fomento do mesmo, mediante justificativa, sem qualquer ônus às partes interessadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- 24.3.** O Crea-MT não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 24.4.** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no CREA-MT, no dia limite previsto para a entrega dos envelopes, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
- 24.5.** As organizações proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas e O CREA-MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 24.6.** Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, e-mail, ou outra forma que não o envelope, com exceção daqueles expressamente solicitados pelo CREA-MT e/ou sua Comissão de Seleção.
- 24.7.** É de exclusiva responsabilidade da entidade proponente a verificação diária da página do CREA-MT na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste CHAMAMENTO PÚBLICO. As decisões referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 24.8.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.
- 24.9.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 24.10.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para a entrega dos envelopes. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 24.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou certificados mediante Apostilamento de Haia.
- 24.12.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou certificados mediante Apostilamento de Haia.
- 24.13.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-MT.
- 24.14.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 24.15.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREA-MT no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

24.16. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

24.17. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

24.18. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREA-MT por qualquer indenização.

24.19. A COMISSÃO DE SELEÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.20. A homologação do resultado do presente CHAMAMENTO PÚBLICO resultará às Entidades de Classe proponentes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

24.21. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-MT, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Cuiabá, 08 de outubro de 2018.

JOÃO PEDRO VALENTE
Presidente do CREA-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Local, xx de xxxxxx de 2018.

Ofício nº. xx/2018

Exmo. Senhor

João Pedro Valente

Presidente do CREA-MT

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste manifestar interesse do (a) (nome da entidade de classe) de celebrar parceria com o CREA-MT para apoio ao projeto (nome do projeto), ao tempo em que solicitamos um apoio financeiro no valor de R\$ xx.xxx,00 (valor por extenso).

Para tanto, este ofício é encaminhado junto à documentação de habilitação exigida, bem como a proposta de projeto, o qual contempla integralmente as normas do Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

Atenciosamente,

Local-UF, de de 2018.

Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade
Nome da Entidade de Classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a**identificação da entidade**..... está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2018, do Crea-MT, e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 2018

Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade
Nome da Entidade de Classe

***Esta declaração deverá ser apresentada pela entidade junto com a sua proposta e dentro do mesmo envelope.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a**identificação da entidade**.....: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A entidade adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 2018

Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade
Nome da Entidade de Classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726/16 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome daidentificação da entidade....., nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, 27 e 28 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) dirigente do Crea-MT; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 2018.

Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade
Nome da Entidade de Classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

1 – IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO DA PROPOSTA:

INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores do estado/município: número de profissionais, número de empresas afetas ao Sistema e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas

Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.

Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

3. OBJETO DA PROPOSTA (OBJETIVO)

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto em no máximo 500 caracteres. É o objetivo geral da proposta.

O objetivo deve responder as perguntas:

O que fazer?

Para quem?

Onde?

Para que fazer?

Exemplo:

“Promover a qualificação xxxxxxx para profissionais do município de Cuiabá - MT, contribuindo para a xxxxxxx e a melhoria xxxxxx.”

Segundo o objetivo formulado, foi respondido:

O que fazer: promover a qualificação xxxx

Para quem: para xxxxxxx

Onde: no município de Cuiabá - MT.

Para que fazer: contribuir para a xxxxxx e melhoria da xxxxxxx.

4. ETAPAS/METAS/INDICADORES

Indicar e quantificar as etapas, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

Meta:
Etapa 1:
Etapa 2:
Etapa 3:
Etapa 4:

Indicador: xxxxxx

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Indicar a meta que se divide em etapas e o prazo previsto para a implementação de cada atividade, com suas respectivas datas.

Meta: xxx	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Etapa 1:						
Atividade 1: xxxxxxx						
Atividade 2: xxxxxxx						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Atividade 3: xxxxxx						
Etapa 2:						
Atividade 1: xxxxxx						
Atividade 2: xxxxxx						
Atividade 3: xxxxxx						
Etapa 3:						
Atividade 1: xxxxxx						
Atividade 2: xxxxxx						
Atividade 3: xxxxxx						

Obs: Quantidade de etapas e atividades exemplificativas

6. ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Indicar uma estimativa da quantidade de profissionais do Sistema Confea/Crea que serão beneficiados direta e/ou indiretamente com a execução do projeto.

7. VALOR GLOBAL

Indicar uma estimativa dos recursos disponíveis durante o período do projeto para a consecução do objetivo.

8. VALOR APORTADO PELO CREA-MT

Indicar o valor que está sendo pleiteado.

9. LOTE DE APORTE FINANCEIRO DESEJADO

Indicar em qual lote pretende concorrer.

Local-UF, de de 2018.

Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade
Nome da Entidade de Classe

*** Deverá ser anexada à proposta a Declaração do Anexo I deste Edital.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação do Projeto
Projeto:
Público alvo:
Duração: XX meses.
Orçamento:
2. Identificação da Equipe
Coordenador: Nome (xx), unidade responsável (...), telefone e e-mail para contato
Equipe: Nome (xx), unidade responsável (...), telefone e e-mail para contato
Equipe associada:
3. Fundamentação legal
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014
Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016
Resolução Confea n.º 1.075, de 14 de junho de 2016
4. Justificativa
5. Objetivo geral
6. Objetivos específicos
7. Indicador(es) de avaliação do resultado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

8. Objeto

--

9. Meta(s)

--

10. Informações complementares

Apresentar outras informações julgadas pertinentes para a compreensão do projeto.

Local-UF, de de 2018

Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade
Nome da Entidade de Classe



SEA - MAT : 657

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

DESCRIÇÃO DAS METAS				
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	
			Quantidade	Unidade de Medida
Meta 1 xxxxxxxx				
Etapa 1			xxxxxxxx	xxxxxxxx
Etapa 2			xxxxxxxx	xxxxxxxx
Meta 2 xxxxxxxx				
Etapa 1			xxxxxxxx	xxxxxxxx
Etapa 2			xxxxxxxx	xxxxxxxx



SEA - MAT : 657

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

CRONOGRAMA FÍSICO												
Discriminação		Mês										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Meta 1 - xxx												
1.1	Etapa 1 xxx											
1.1.1	Atividade 1 xxx											
1.1.2	Atividade 2 xxx											
1.1.3	Atividade 3 xxx											
1.1.4	Atividade 4 xxx											
1.1.5	Atividade 5 xxx											
1.1.6	Atividade 6 xxx											
1.2	Etapa 2 xxx											
1.2.1	Atividade 1 xxx											
1.2.2	Atividade 2 xxx											



SEA - MAT : 657

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Discriminação	Valor R\$		%	Cronograma Físico – Financeiro											
	A	B		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6	
				A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B
1.1	ETAPA 1														
1.1.1	Atividade 1 XXXXXXXXXXXXXX														
1.1.2	Atividade 2 XXXXXXXXXXXXXX														
1.1.3	Atividade 3 XXXXXXXXXXXXXX														
1.1.4	Atividade 4 XXXXXXXXXXXXXX														
1.1.5	Atividade 5 XXXXXXXXXXXXXX														
1.2	ETAPA 2														
1.2.1	Atividade 1 XXXXXXXXXXXXXX														
1.2.2	Atividade 2 XXXXXXXXXXXXXX														
1.2.3	Atividade 3 XXXXXXXXXXXXXX														
1.2.4	Atividade 4 XXXXXXXXXXXXXX														
1.2.5	Atividade 5 XXXXXXXXXXXXXX														

Obs: A – Entidade - Proponente (no caso de contrapartida financeira)
 B – CREA-MT - Concedente



SEA - MAT : 657

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO												
Discriminação		Ano 2018										
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6					
Meta 1- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX												
1.1	Etapa 1- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX											
1.2	Etapa 2- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX											
Meta 2- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX												
2.1	Etapa 1- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX											
2.2	Etapa 2- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX											
Meta 3- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX												
3.1	Etapa 1- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX											
3.2	Etapa 2- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX											



SEA - MAT : 657

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

PLANILHA ORÇAMENTARIA			
Discriminação	Custo unitário (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
1. XXXXXXXXXXXXXXXXX			
1.1 XXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00		0,00
1.2 XXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00		0,00
2. XXXXXXXXXXXXXXXXX			
2.1 XXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00		0,00
2.2 XXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00		0,00
3. XXXXXXXXXXXXXXXXX			
3.1 XXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00		0,00
3.2 XXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00		0,00
Total Geral			0,00

Obs.: Coluna Total - Apresentar os valores acumulados de forma progressiva até a linha "Total Geral"



SEA - MAT : 657

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS			
Discriminação	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
1. XXXXXXXXXXXXXXXXX			
1.1 XXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00	0,00	0,00
1.3 XXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00	0,00	0,00
2. XXXXXXXXXXXXXXXXX			
2.1 XXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00	0,00	0,00
2.2 XXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00	0,00	0,00
3. XXXXXXXXXXXXXXXXX			
3.1 XXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00	0,00	0,00
3.2 XXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

Obs.: Linha Total (R\$) - Apresentar a soma do Cedente e Proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [entidade] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade: - Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e,

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

- Não tem como dirigente conselheiro regional, federal ou presidente do Confea ou de Crea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com os Creas.

Local-UF, de de 2018.

Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade
Nome da Entidade de Classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO DE Nº ____/____

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT E _____.

Por este instrumento o **CREA-MT – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Autarquia Federal criada pela Lei 5194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 03.471.158/0001-38, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro: Araés – CEP: 78.008-000 – Cuiabá/MT, doravante denominado **FOMENTADOR**, representado neste ato por seu Presidente, **Eng. Agrônomo João Pedro Valente**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da carteira de identidade nº 9768566 SSP/SP e CPF nº 194.625.811-34, Registro Nacional nº 1207689408, devidamente autorizado pela Decisão Diretoria - CREA-MT Nº 019, de 08 de maio de 2018, bem como pela Decisão Plenária PL/MT 150/2018, de 08 de maio de 2018 deste Conselho, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº: _____, com sede na _____, Nº __, Bairro: _____, na cidade de _____/MT, no CEP: _____ representada por seu Presidente, Sr. (a) _____, doravante denominado **FOMENTADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá no que couber, pela Lei n: 8.666/93 e 13.019/2014 e, suas posteriores alterações, Resolução CONFEA nº 1.075, de 14 de junho de 2016, do Regimento Interno do CREA/MT em seu artigo 9º, inc. XXII e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Projeto “_____” com base no objeto previsto no Edital de Chamamento Público Nº 01/2018 e no Plano de Trabalho formalizado em anexo que passa a integrar este instrumento.

1.2. O objetivo desse Termo de Fomento será realizar o projeto anexo, visando atender aos objetivos previstos no Edital de Chamamento Público Nº 01/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Constitui parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA _____:

- São compromissos da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei nº 13.019/14, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do Projeto de Chamamento Público Nº 01/2018;
- Organizar o objeto do presente Termo de Fomento, conforme descrito e previsto no Plano de Trabalho, no Cronograma de Desembolso e demais anexos;
- Possuir conta corrente, em nome da **ENTIDADE**, em banco oficial Federal, para depósito dos valores relativos ao termo, devendo fornecer os dados da mencionada conta ao CREA-MT no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Termo;
- Apresentar ao CREA-MT, em até 30 (trinta) dias após o término do evento, relatório do seu resultado.
- Utilizar a verba a ser repassada pelo CREA-MT, exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao evento objeto deste Termo de Fomento, na forma prevista nos termos da Lei nº 13.019/14 e no Edital de Chamamento Público Nº 01/2018;
- Restituir ao CREA-MT, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Informar ao CREA-MT todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
- Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando sempre que requerido pelo CREA-MT as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
- Aplicar os recursos recebidos objeto do presente Termo de Fomento de acordo com o Projeto aprovado pelo CREA-MT;
- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- Caso a ENTIDADE adquirida equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Projeto aprovado;
- Responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA/MT:

3.2.1. São compromissos do CREA-MT:

- a). Transferir os recursos à ENTIDADE na forma prevista na Cláusula Quarta;
- b). Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
- c). Apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, no prazo fixado na Lei nº 13.019/14.
- d). Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- e). Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.
- f). Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal oficial, em atendimento ao artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O CREA-MT repassará a entidade o valor aprovado para o projeto apresentado no montante total de R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma financeiro apresentado pelo Fomentado.

4.2. Os repasses poderão ter sua ordem alterada conforme parâmetros estabelecidos pelo CREA-MT e conforme disponibilidade orçamentária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Este instrumento acarretará ônus ao Crea-MT, e o referido custo correrá a conta da dotação orçamentária dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Poderão ser firmados Termos Aditivos a este Termo de Fomento para o caso de haver necessidade de regulamentar aspectos não previstos neste instrumento e que possam complementá-lo e aprimorá-lo, inclusive no que diz respeito à prorrogação de seu prazo de vigência desde que as partes apresentem por escrito a justificativa para o atraso na consecução do objeto e esta seja aceita pelo CREA-MT.

7.2. Em hipótese alguma será permitido o aditamento que vise à alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

8.1. A entidade ofertará, como contrapartida, _____.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A _____ deverá apresentar prestação de contas ao final de cada ano de exercício, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do ano vigente.

9.2. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

9.2.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

9.2.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

9.2.3. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por funcionário do CREA-MT

9.2.4. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

9.2.5. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo;

9.2.6. Comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou participação utilizada nos eventos, fotos, informativos, folders, boletins ou matérias publicadas, anais, atas e listas de presença;

9.2.7. Comprovantes das contrapartidas oferecidas no Plano de Trabalho Anual

9.2.8. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela ENTIDADE no exercício e das metas alcançadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Ficará a cargo do CREA-MT proceder à publicação do extrato do presente Termo de Fomento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado e rescindido nas seguintes condições:

- Quando sobrevier fato ou disposição de lei que o torne ilegal e impraticável;
- Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Em qualquer hipótese as etapas de execução do objeto que se encontrar em andamento serão cumpridas até seu término.

11.3. Ocorrendo a rescisão, não caberá as partes qualquer direito a reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentar ao CREA-MT os relatórios das atividades desenvolvidas e de prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como eventual restituição de valores recebidos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos es, ensejará a sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei, em dispositivos normativos do Conselho e neste instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial mantida as disposições dos itens 9.2 e 9.3 da cláusula nona.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente, através de Termos Aditivos, todos os casos omissos a este Termo de Fomento e no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1- A ENTIDADE autoriza o CREA-MT a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao CREA-MT as condições para o efetivo o acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos.

14.2- É vedado ao CREA-MT repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, edital de Chamamento Público e legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste termo.

14.3- O CREA-MT não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela ENTIDADE ou envolvidas como patrocinadoras, proponentes ou fornecedores de eventos realizados pela ENTIDADE, mesmo que em caso fortuito e força maior.

14.4- Cada uma das partes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS

15.1. Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei nº 13.019/2014 e respectivo Edital de Chamamento Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA CORRENTE

16.1. Conforme art. 51 da Lei 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária da instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

16.2. A entidade terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo para comprovar a abertura da conta, sendo vedado o repasse de qualquer valor antes da apresentação dos dados da referida conta corrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de MATO GROSSO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e convenientes, as partes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

João Pedro Valente
Presidente do CREA-MT

Presidente da _____

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

CPF: _____ Ass.: _____

Nome completo: _____

CPF: _____ Ass.: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

ANEXO IX

ETIQUETAS PARA ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Envelope 1 (um envelope para cada proposta) com o plano de trabalho completo:

**ENVELOPE “1”: PROPOSTA DE PROJETO
CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA – MT
À COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
NOME DO PROJETO
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE PROPONENTE
CNPJ Nº**

Envelope 2 (envelope único) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**ENVELOPE “2”: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE
CNPJ Nº**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

ANEXO X

PL/MT 150/2018 e PL/MT 180/2018

SESSÃO: Plenária Ordinária 726

DECISÃO: PL/MT 150/2018

PROCESSO: S/N

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

ASSUNTO: Chamamento Público para apoio as Entidades de Classe registradas no CREA-MT.

EMENTA: Homologa a Decisão de Diretoria nº 019/2018, referente procedimento na realização de Chamamento Público para apoio a Entidades de Classe registradas no CREA-MT.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunido em 08 de maio de 2018, em Sessão Plenária Ordinária nº 726; considerando a Resolução nº 1.075 de 14 de junho de 2016 que institui normas gerais para as parcerias com Entidades de Classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse do Sistema CONFEA/CREA, mediante execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; Considerando a Alínea “J” do Art. 34, parágrafo único do Art. 36 da Lei nº 5.194/66; Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; Considerando a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Considerando a Lei nº 5.194 de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que preveem que as Entidades de Classe podem colaborar com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia- CREA, por meio de divulgação da legislação profissional; Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; Considerando que a Diretoria do CREA-MT, em sua Reunião Ordinária nº 441, realizada em 08 de maio de 2018; Considerando a Decisão de Diretoria de nº 019/2018, que tem por finalidade aprovar procedimento na realização de Chamamento Público para apoio a Entidades de Classe registradas no CREA-MT. Considerando o estudo de adequações orçamentária e financeira em elaboração; Considerando que a necessidade de deliberação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, já que a decisão terá impacto orçamentário e financeiro, que não encontravam-se previsto no orçamento atual; Considerando que após análise dos impactos e alocação dos recursos orçamentários poderá ser finalizado o edital. **O PLENÁRIO DECIDIU:** Homologar por unanimidade a Decisão de Diretoria de nº 019/2018, que tem por finalidade aprovar procedimento na realização de Chamamento Público para apoio a Entidades de Classe registradas no CREA-MT, após todas as medidas cabíveis quanto aos recursos orçamentários a serem disponibilizados. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Engenheiro Agrônomo Adilson Amorim Brandão (UNIVAG), Engenheiro Agrônomo Adriano Ronchi (AEA/MT), Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT), Engenheiro Sanitarista e de Seg. do Trabalho Aubeci Davi dos Reis (AMAEST), Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA-SAPEZAL), Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE), Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem de Abreu (AEA/MT), Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Agrônomo Clovis do Lago Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT), Engenheira Sanitarista Deise Miranda Morimoto (AESA), Engenheiro Eletricista Edson Dias (AMEE), Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE), Engenheiro Civil Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE), Engenheiro Agrônomo Eliandro Zaffari (AEAS), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Florestal Joaquin Teodoro da Silva Neto (AENOR), Engenheiro Civil José Augusto da Silva (SENGE), Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE), Engenheiro Civil João de Deus Guerreiro Santos (UFMT), Engenheiro Agrônomo José Mauro Ribamar e Silva (ANHANGUERA), Engenheiro Civil José Mura Junior (IEMT), Engenheiro Agrônomo José Renato Perinete (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB), Engenheiro Agrônomo Marcelo Cesar Capelotto França (AEAGRO/ROO), Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF), Engenheira Civil Marciane Prevedello Curvo (ABENC), Engenheira Sanitarista Alessandra Cintra Mardirossian (AESA), Engenheiro Eletricista Marcos Vinicius Santiago Silva (AMEE), Engenheiro Agrônomo Plínio Barbosa (AEAGRO/ROO), Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll (AENOR), Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR), Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT), Engenheiro Mecânico Sebastião Weis Andrade Junior (SENGE/MT), Engenheiro Civil Silvano

Chamamento Público n. 001/2018 – CREA-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Pohl Moreira de Castilho (ABENC), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS), Engenheiro Sanitarista Victor Juliano Barros dos Santos (AESAs), Engenheiro Agrônomo Walter José Buzatti (AEAGRO). **Abstenção:** não houve.
Voto contrário: não houve.

Cientifique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2018.

João Pedro Valente
Presidente do CREA-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

SESSÃO: Plenária Ordinária 727

DECISÃO: PL/MT 180/2018

PROCESSO: 2018001581

INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

ASSUNTO: Indicação dos componentes da Comissão de Seleção e Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Chamamento Público.

EMENTA: Aprova a indicação dos membros da Comissão de Seleção e Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Chamamento Público.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunido em 15 de junho de 2018, em Sessão Plenária Ordinária Itinerante nº 727, no município de Sapezal-MT; Considerando a Decisão de Diretoria nº 019/2018 que trata do Edital de Chamamento Público; Considerando o Decreto nº 446, de 16 março de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014; Considerando que, a Lei 13.019/2014 em seu Artigo 2º define que chamamento público trata-se de procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Considerando ainda que o Artigo 2º em seus incisos requer a necessidade de instituir a **comissão de seleção**: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, bem como a **Comissão de monitoramento e avaliação**: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; Considerando a necessidade de atender ao dispositivo vigente que, foi autorizado a indicação composição das comissões como segue: **Comissão de Seleção** foram indicados os seguintes membros: O Colaborador Elías Francisco de Assis, a Colaboradora Ana Paula Carmo de Melo e o Conselheiro e Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT); Para a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** foram indicados os seguintes Membros: a Colaboradora Luiza Gabriela Caldas Zanqueta, o Colaborador José Rubens Paes de Barros Filho e o Conselheiro e Engenheiro Agrônomo Adilson Amorin Brandão (UNIVAG). **O PLENÁRIO DECIDIU:** Aprovar por unanimidade, a indicação dos membros que irão compor a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme proposto. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA-SAPEZAL), Engenheira Civil Bruna Becker (IBAPE), Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE), Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem de Abreu (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Clovis do Lago Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT), Engenheira Sanitarista Deise Miranda Morimoto (AES), Engenheiro Eletricista Edson Dias (AMEE), Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE), Engenheiro Agrônomo Eliandro Zaffari (AEAS), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Civil João de Deus Guerreiro Santos (UFMT), Engenheiro Civil José Mura Junior (IEMT), Engenheiro Civil Joel Monte Cruz (SENGE), Engenheiro Agrônomo José Carlos Dias do Prado (AENOR), Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB), Engenheira Civil Luanna Cristina de Paula Lima (ABENC), Engenheiro Agrônomo Marcelo Cesar Capelotto França (AEAGRO/ROO), Engenheiro Civil Marcos Valente de Albuquerque (ABENC), Engenheiro Agrônomo Plínio Barbosa (AEAGRO/ROO), Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT), Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR), Engenheiro Mecânico Sebastião Weis Andrade Junior (SENGE/MT), Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho (ABENC), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS), Engenheiro Sanitarista Victor Juliano Barros dos Santos (AES), Engenheiro Agrônomo Walter José Buzatti (AEAGRO), Geólogo Wagner Lopes Gheler (AGEMAT).

Cientifique-se. Cumpra-se.

Sapezal/MT, 15 de junho de 2018.

João Pedro Valente
Presidente do CREA-MT

Chamamento Público n. 001/2018 – CREA-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT			
ANEXO XI – LISTA DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO			
Item do Edital	Documento	SIM	NÃO
3.1 a)	Prova de inscrição no CNPJ		
3.1 b)	Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou equivalente na forma da Lei		
3.1 c)	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e com a Dívida Ativa da União por meio de Certidão Conjunta		
3.1 d)	Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS		
3.1 e)	Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT;		
3.1 f)	Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;		
3.1 g)	Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações		
3.1 h)	Documento contendo endereço, telefone, e-mail da entidade e cópias autenticadas da carteira de identidade e do CPF/MF do representante legal da entidade		
3.1 i)	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles		
3.1 j)	Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do código penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, especialmente do Sistema Confea/Crea (modelo Anexo VI)		
3.1 k)	Comprovante de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;		
Anexo I	Preenchimento de Ofício de Encaminhamento		
Anexo II	Preenchimento do Plano de Trabalho		
Anexo III	Preenchimento do Plano de Aplicação		
Anexo IV	Preenchimento do Cronograma de Atividades e Desembolso Financeiro		
Anexo V	Preenchimento da Planilha de Justificativa das Despesas		
Anexo VI	Assinatura do Modelo de Declaração		
Anexo VIII	Envelope lacrado, com a etiqueta de identificação		

Obs.: Lista para uso do proponente